

## Justiça Restaurativa: A experiência do Núcleo Judicial em Fortaleza.

## Restorative Justice: The experience of the Judicial Core in Fortaleza.

Mara Livia Moreira Damasceno\* (PG); Fabíola Bezerra de Castro Alves Brasil (PG); Lays Almeida Dantas (IC); Mônica Carvalho Vasconcelos (PQ)

1 Doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, Docente da Unifor, Fortaleza-CE;

2 Doutoranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, Docente da Unifor, Fortaleza-CE;

3 Bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza, Fortaleza- CE;

4 Professora Doutora, Docente da Unifor, Fortaleza-CE.

1 maralivia@unifor.br

2 fabiolabezerra@unifor.br

3 l.almeida.d@hotmail.com

4 mvasconcelos@unifor.br

### Resumo

A Justiça Restaurativa é uma metodologia de solução de conflitos caracterizada pela inclusão, diálogo e sensibilidade na escuta dos infratores e vítimas de conflitos penais. No Brasil, essa prática encontra respaldo na Resolução nº225, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça e vem apresentando resultados notórios em diversas cidades do país. Este artigo objetiva analisar como a Justiça Restaurativa pode contribuir para o fortalecimento da cultura de paz e como essa prática tem sido consolidada em Fortaleza – Ceará. Nesse contexto, a Resolução nº01/2017 viabiliza a implantação da Justiça Restaurativa no Estado do Ceará, por meio do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa, situado na 4ª Vara da Infância e Juventude. Quanto à metodologia, a pesquisa é bibliográfica e empírica, posto que realizou-se entrevista *in loco*, com o coordenador do Núcleo, o magistrado Francisco Jaime Medeiros Neto. Assim, conclui-se que a Justiça Restaurativa em Fortaleza é uma nova forma de lidar com adolescentes envolvidos em conflito com a lei, mostrando maior eficácia, principalmente quanto a não reincidência.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa. Varas da Infância e Juventude. Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa no Ceará.

Restorative Justice is a conflict resolution methodology characterized by inclusion, dialogue and sensitivity in listening to offenders and victims of criminal conflicts. In Brazil, this practice is supported by Resolution No. 225 of 2016 of the National Council of Justice. In this sense, this article aims to analyze how the Restorative Justice can contribute to the strengthening of the culture of peace and how it has been consolidated in Fortaleza - Ceará, starting from Resolution nº01 / 2017 that enabled the implementation of Restorative Justice in the State of Ceará, through the Judicial Nucleus of Restorative Justice, located in the 4th Rod of Childhood and Youth. As for the methodology, the research is bibliographical and empirical, since an on-site interview was conducted with the coordinator of the Nucleus, magistrate Francisco Jaime Medeiros Neto. Thus, it is concluded that Justice is one of the most innovative ways to get involved in conflicts with the law, while most people are not repeat offenders.

**Keywords:** Restorative Justice. Sticks of Childhood and Youth. Judicial Nucleus of Restorative Justice in Ceará.

### Introdução

Desde o ano 2000, o Estado do Ceará tem apresentado crescimento na violência, com maior ênfase a partir de 2010, apresentando uma realidade alarmante em 2014, quando se

posicionou entre os mais violentos do Brasil, segundo o documento O Cenário da Violência e da Criminalidade no Brasil e no Ceará, publicado em 2017, pelo Governo do Estado do Ceará. Diante desse contexto, torna-se um desafio criar iniciativas e viabilizá-las concretamente para diminuição do agravamento da violência. Instituições públicas e privadas têm empreendido esforços no sentido de buscar soluções alternativas para a prevenção e diminuição da violência. Nesse viés, foi adotado o modelo de Justiça Restaurativa no Brasil, que exige a coparticipação ativa das partes envolvidas no litígio para a viabilização do instituto. A Justiça Restaurativa é uma nova abordagem de justiça que utiliza diversas técnicas de solução de conflitos com intuito de ouvir ambas partes, vítima e ofensor.

Esse método é pouco desenvolvido no Brasil, apesar de funcionar há cerca de 15 anos no país, segundo o Conselho Nacional de Justiça (Conselho Nacional de Justiça, 2014). No Brasil, incentiva-se a Justiça Restaurativa desde agosto de 2014, por meio da assinatura do Protocolo de Cooperação para a difusão da Justiça Restaurativa, firmado com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Em 2016, o CNJ editou a Resolução de nº225, dispondo sobre a Justiça Restaurativa no Poder Judiciário, bem como o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 2017, normatizou sua implantação no Estado, por meio da Resolução de nº1.

Diante do exposto, as iniciativas referentes à Justiça Restaurativa destacam-se no debate contemporâneo brasileiro, levantando-se alguns questionamentos: em que medida a Justiça Restaurativa pode contribuir para o fortalecimento da cultura de paz no Brasil e como ela tem sido consolidada em Fortaleza - Ceará?

## **Metodologia**

Para a realização deste artigo realizou-se pesquisa bibliográfica e de campo no Núcleo de Justiça Restaurativa, situado na 4ª Vara da Infância e Juventude do Fórum Clóvia Beviláqua, em outubro de 2018, na cidade de Fortaleza – CE. A abordagem da pesquisa é qualitativa, ressaltando-se a compreensão do que foi questionado, apresentando-se a interpretação da entrevista realizada com o juiz responsável pelo Núcleo de Justiça Restaurativa.

## **Resultados e Discussão**

A Justiça Restaurativa é aplicada no Brasil sob diversos formatos, no âmbito escolar, de violência doméstica, para cumprimento das medidas socioeducativas e também para alguns crimes de pequeno potencial ofensivo. De acordo com Pinto (2005), a justiça restaurativa consiste em um procedimento mais leve e informal, sem ritos solenes característicos de ambiente judicial, conduzido por mediadores ou facilitadores, que utilizam técnicas de transação, conciliação, mediação, círculos restaurativos, em busca de um acordo reparador, com intuito de atender as necessidades dos envolvidos e reintegrar infrator e vítima na sociedade.

O conceito de Justiça Restaurativa é bastante aberto para que seja possível inovar e agregar novas ferramentas que alcancem o objetivo referido acima. A Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça, conceitua esse instituto em seu primeiro artigo:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado.

É um procedimento de solução de conflitos, inclusivo e dialogado entre vítima e ofensor, podendo participar a família ou qualquer cidadão da comunidade atingido por este ilícito, ou seja, “é um processo através do qual todas as partes envolvidas em uma ofensa particular, se reúnem para resolver coletivamente como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações para o futuro” (MARSHALL, 1996, p.37).

A Justiça Restaurativa objetiva ir além da Justiça Retributiva, que identifica o réu como violador de direitos e culpado exclusivo, devendo ser punido. A Justiça Restaurativa percebe o fato criminoso como ofensa não somente aos cidadãos, mas aos relacionamentos, buscando responsabilizar os envolvidos de forma inclusiva e humana, ou seja, haverá punição mas também conscientização através do diálogo, com intuito de minimizar as reincidências também, como explica Zerh (2012, p.76) “A justiça restaurativa é um convite ao diálogo, para que possamos apoiar uns aos outros e aprender uns com os outros. É um lembrete de que estamos todos interligados de fato”.

O procedimento restaurativo é baseado em três pontos de base que é o dano, a necessidade e a obrigação. Desse modo, dano e necessidade são verificados, a relação entre o dano e o prejuízo causado à vítima, preocupando-se com as necessidades desta. A obrigação é relacionada ao ofensor, que deve conscientizar-se e assumir o fato ofensivo, responsabilizando-se pela correção deste. Assim, o intuito da justiça restaurativa não é excluir a punição, mas estimular o ofensor a refletir sobre suas ações e suas possibilidades de mudanças positivas para o futuro, para que não reincida em novos atos ilícitos.

[...] a Justiça Restaurativa resgata o justo e o ético nas relações, nas instituições e na sociedade. Dessa forma, para além de remediar o ato de transgressão, a Justiça Restaurativa busca, também, prevenir e evitar que a violência nasça ou se repita (SALMASO, 2016, p.37).

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará publicou a Resolução nº 01 de 2017, com intuito de implantar a Justiça Restaurativa no Estado do Ceará, almejando reduzir a violência juvenil no Brasil, inspirando-se na Resolução de nº 225 de 2016 do CNJ.

A implantação da Justiça Restaurativa no Ceará é viabilizada por meio do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa, situado no Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza-Ce, onde o magistrado Francisco Jaime Medeiros Neto, é coordenador e recebe os processos relativos a atos infracionais de adolescentes em confronto com a lei. O Núcleo não funciona exclusivamente com a Justiça Restaurativa, é uma atribuição cumulativa, como exposto pela Resolução nº01/2017, art. 2º.

Para alcançar os objetivos desta proposta, foi realizada pesquisa empírica, com a realização de entrevista efetuada pela pesquisadora Lays Almeida Dantas, à época concludente do curso de Direito da Universidade de Fortaleza, para compor sua monografia, orientada pela professora Mara Livia Moreira Damasceno. A pesquisa *in loco* foi realizada na 4ª Vara da Infância e Juventude, situada no Fórum Clóvis Beviláqua, no dia 10 de outubro de 2018.

Para entender como a Justiça Restaurativa tem sido consolidada em Fortaleza - Ce, indagou-se ao coordenador do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa quanto à equipe técnica de apoio para a execução dos procedimentos; aos acordos concretizados pela Justiça Restaurativa; à fiscalização e cumprimento dos acordos; às taxas de reincidência; e, por fim, quanto aos benefícios da Justiça Restaurativa para o Estado do Ceará, e suas respostas são apresentadas na íntegra.

A Resolução nº225 do CNJ assegura que é atribuído ao Tribunal de Justiça disponibilizar equipe técnica interdisciplinar, conforme art.5º §1º. Quando indagado sobre a equipe de apoio para a execução das ações restaurativas o magistrado informou que:

Existe uma equipe para o seguimento do fluxograma proposto em lei, mas que apesar do esforço e empenho destas pessoas, todas elas prestam serviço de forma voluntária e que não fazem parte assim do quadro do Poder Judiciário ou de uma equipe institucional. Essa equipe atende aos requisitos, são psicólogos, assistentes sociais e todos passaram pelo curso de facilitadores, que é exigência para tal, de forma que por conta do Judiciário ainda contar com essa voluntariedade, existem alguns ajustes quanto aos horários, mas que aos poucos vai se acertando, como é o caso das terças e quintas em que já existe uma pessoa fixa que faz o momento de acolhimento, que ainda não se pode classificar como um momento de pré-círculo. Este momento serve mais para uma conscientização e sensibilização da vítima que ainda continua a ser o principal fator de dificuldade. É por meio desta acolhida que a vítima vai entender que aquele é um meio seguro e que pode atender suas necessidades (DANTAS, 2018, p.35).

As ações restaurativas visam construir acordos entre vítima e infrator, com possibilidade de estender às famílias e à comunidade. Portanto, questionou-se quanto aos acordos elaborados e a fiscalização e cumprimentos destes. O magistrado respondeu que:

Os acordos que existiram não foram feitos por meio de círculos restaurativos, mas sim dentro das audiências em que se pode ser aplicado o enfoque restaurativo. Muitas vezes, não é possível levar o caso concreto para o enfoque restaurativo puro, como seria o proposto por Zehr, com todas as fases e pontuações feitas pelo autor. Porém, as audiências em que foram feitas com o máximo de enfoque restaurativo foi possível chegar até um acordo. Apesar de a Justiça Restaurativa ser um modelo muito novo, não se pode adotar um modelo Canadense ou Australiano, pois a lei brasileira não tem previsão para estes tipos de procedimentos. O que a lei brasileira diz é que se deve ser dado uma preferência por este meio, em que se obtém um comprometimento no qual se fixa o acordo, mas até o atual momento não se tem um acordo fruto de um círculo restaurativo em si. [...] Quando o acordo é feito, é dado uma remissão ao adolescente como forma de suspensão do processo e não de extinção. Então, durante o período de suspensão é analisado se o adolescente cumpre o acordado, em caso positivo, o processo é extinto, mas em caso negativo ele será retomado aos trâmites. O que é sempre observado é que quando se é feito um acordo, esta precisa ser de alguma forma exequível, algo que se possa cobrar do adolescente, como se matricular em uma escola, comprovar frequência satisfatória, de buscar o ressarcimento da vítima em alguns casos, dentre outros (DANTAS, 2018, p.36).

A redução da reincidência é um dos objetivos da Justiça Restaurativa. Observou-se, por meio da entrevista, que há um acompanhamento quanto aos conflitos solucionados consensualmente, assim, questionou-se quanto ao percentual das taxas de reincidência no Nucleo.

Apesar de não terem sido tantos casos, o que mais me encanta é que os que foram feitos o acompanhamento observou que não houve nenhuma reincidência. Isso inclui não só aqueles que passaram pelo círculo restaurativo, mas aqueles que tiveram um enfoque restaurativo no processo também, por conta dos diálogos, a conscientização, rodas de conversa. Pois, após as formalidades da própria audiência como ouvir testemunha, adolescente e vítima, se oportuniza uma conversa com esse adolescente e se alcança, cada vez mais, um comprometimento da parte deles, alguns firmando acordos e outros não sendo preciso. É assim que ainda

digo sobre a importância do olhar e conhecimento da Justiça Restaurativa dentro das escolas, que podem ajudar a evitar uma judicialização de casos, como é o caso em que duas pessoas entram em vias de fato e a diretora chama pra conversar, aplica ali prática restaurativa que acaba evitando um transtorno maior, como seria o caso de encaminhar logo os jovens para a delegacia, que seria então necessária a judicialização do caso (DANTAS, 2018, p.36-37).

Questionou-se ao magistrado quais casos são encaminhados aos procedimentos restaurativos, se recebem processos de outras Varas e como ocorre quando o infrator tem mais de um processo em Varas distintas. Foi esclarecido que:

Sim, é feito um filtro dos casos e os que são analisados que se pode fazer uma audiência com um enfoque restaurativo, são feitos. Isso englobando todas as Varas da Infância e Juventude, pois o Núcleo ainda é de Justiça Juvenil Restaurativa, mas nada impede que se possa aplicar em outros casos [...] Os juízes de varas distintas buscam entrar em um acordo, pois de nada adianta em uma vara o jovem ser tratado com um olhar que merece uma ressocialização, que pode se retratar e reparar o erro e em outra vara isso não acontecer. Pode causar uma grande confusão na própria cabeça desse jovem, então os próprios juízes conversam e procuram entrar em um consenso de como será feito esse alinhamento (DANTAS, 2018, p.38).

Por fim, dentre tantos benefícios possíveis apresentados pela doutrina, em virtude da aplicação da metodologia restaurativa, indagou-se ao coordenador do Núcleo quais benefícios eram mais perceptíveis a partir de sua vivência de trabalho no Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa, o qual ressaltou:

[...] o fato da não reincidência das pessoas que passam por esse processo. A depender do caso, o menor poderá inclusive se beneficiar de uma progressão ou até mesmo da extinção das obrigações e mesmo assim a vítima se sentir confortável com o que foi acordado, que é um dos pontos importantes. Me sinto bastante feliz com a aplicação desse meio dentro das Varas da Infância e Juventude (DANTAS, 2018, p.37-38).

O Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa contribui para o fortalecimento de uma cultura de paz por lidar com processos de jovens infratores de forma mais humana e cooperativa, conscientizando-os das consequências maléficas de seus atos, diminuindo a reincidência delituosa e auxiliando na formação de adultos mais responsáveis.

## **Conclusão**

Justiça Restaurativa é um caminho alternativo e voluntário que pode ser aplicado aos infratores da lei, caracterizado por ser uma ferramenta que valoriza a inclusão, o diálogo e o respeito, traz respostas positivas à sociedade e ao Judiciário brasileiro. Busca-se com essa metodologia restaurativa solucionar conflitos, indo além da punição, permitindo uma comunicação entre infrator e vítima, conscientizando-os quanto aos valores humanos e suas responsabilidades sociais, com intuito de contribuir para uma cultura de paz.

A Justiça Restaurativa é utilizada no Brasil há cerca de 15 anos, mas foi regulamentada apenas em 2016, por meio da Resolução nº225 do Conselho Nacional de Justiça. No Estado do Ceará, publicou-se em 2017 a Resolução nº01 por meio do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, responsável pela implantação do Núcleo Judicial de Justiça Restaurativa, na 4ª Vara da Infância e Juventude, situada no Fórum Clóvis Beviláqua, onde ocorre ações e procedimentos restaurativos, coordenado pelo magistrado Francisco Jaime Medeiros Neto, que apresentou como a Justiça Restaurativa tem sido consolidada em Fortaleza - Ce, resultando na

redução da taxa de reincidência dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes que experimentaram procedimentos restaurativos.

## Referências

CEARÁ. Tribunal de Justiça. Resolução nº 01/2017, de 2017. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3on.%C2%BA-25-2017-1%C2%BA-Grau.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº225. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_225\\_31052016\\_02062016161414.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf)>. Acesso em: 17 mar. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62272-justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

DANTAS, Lays Almeida. Justiça Restaurativa: uma alternativa por meio da humanização no Estado do Ceará. 2018. 50f. Trabalho de conclusão do curso de Direito. Universidade de Fortaleza. Fortaleza, 2018.

GOVERNO DO CEARÁ. O cenário da Violência e da Criminalidade no Brasil e no Ceará. Disponível em: <[https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/CP\\_Livro2\\_O-Cena%CC%81rio-da-Viole%CC%82ncia-e-da-Criminalidade-no-Brasil-e-no-Ceara%CC%81.pdf](https://www.ceara.gov.br/wp-content/uploads/2017/12/CP_Livro2_O-Cena%CC%81rio-da-Viole%CC%82ncia-e-da-Criminalidade-no-Brasil-e-no-Ceara%CC%81.pdf)>. Acesso em: 14 mar 2019.

MARSHALL, Tony. The Evolution of Restorative Justice in Britain. In: European Journal on Criminal Policy Research, vol. 4, n. 4. Heidelberg: Springer, 1996

PINTO, Renato Sócrates Gomes. Justiça Restaurativa é possível no Brasil? In: LAKMON, Catherine; VITTO, Renato Campos Pinto de; PINTO, Renato Sócrates Gomes (Org.). Justiça Restaurativa. Brasília, DF: Ministério da Justiça/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2005, p. 19-40 (Coletânea de artigos do TJ de São Paulo). Disponível em: <<http://portal.tj.sp.gov.br/Download/FDE/6%20-%20Textos%20Complementares/Livro%20Justiça%20Restaurativa.pdf#page=163>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

SALMASO, Marcelo. Justiça restaurativa. Horizontes a partir da resolução 225 do CNJ. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2012.

## Agradecimentos

À Deus, fonte de nossa força. À nossa família, pelo amor e apoio. À Prof<sup>ª</sup>. Mônica Carvalho Vasconcelos, pela amizade e orientação nos trabalhos acadêmicos e na vida. À Universidade de Fortaleza, pela oportunidade de ensinar e aprender.